

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 101071.01.01.039.0317

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão - à distância

Órgão Auditado:

Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2016



#### Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

## Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

**Auditor de Controle Interno** 

Antonio Marconi Lemos da Silva

#### Secretário-Executivo

**Auditor de Controle Interno** 

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

## Coordenador de Auditoria Interna Governamental

**Auditor de Controle Interno** 

George Dantas Nunes

#### Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras Isabelle Pinto Camarão Menezes

#### Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

**Auditora de Controle Interno** 

Valéria Ferreira Lima Leitão

#### Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria Auditor de Controle Interno

José Ananias Tomáz Vasconcelos

#### Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101071.01.01.01.039.0317

### I – VISÃO GERAL

#### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

- 1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2016** da **Perícia Forense do Estado do Ceará PEFOCE**.
- 2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2016, de 16/12/2016, DOE de 13/12/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
- 3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 027/2017, no período de 09/03/2017 a 21/03/2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 24/05/2017 a 31/05/2017, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 104/2017.
- 4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
- 5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

#### 2. DA UNIDADE AUDITADA

- 6. A **Perícia Forense do Estado do Ceará PEFOCE** foi instituída por meio da Lei Estadual n°14.055, de 07 de janeiro de 2008, publicada no DOE de 17 de janeiro de 2008 e Decreto Estadual nº 30.485, de 06 de abril de 2011, publicado no DOE de 07/04/2011.
- 7. A PEFOCE tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de Perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciárias do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais.

### II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

## 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

## 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **PEFOCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2016** e os valores autorizados na LOA **2016**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Exercício: 2016	Data de Atualização: 14	/03/2017	R\$ n
Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	54.083,04	53.491,32	98,91
39-INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (INTEGRA)	10,00	0,00	0,00
3-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	19.809,52	18.257,29	92,16
Total:	73.902,56	71.748,62	97,09

Emitido em: 14/3/2017

I Inidade Auditada:

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Officade Additada.	TERIOIA TORENOE DO ESTADO DO CEARA	
Exercício: 2016	Data de Atualização: 14/03/2017	R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	1.754,60	1.210,52	68,99
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.178,43	20.955,50	94,49
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.969,54	49.582,59	99,23
Total:	73.902,56	71.748,62	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

DEDÍCIA EODENISE DO ESTADO DO CEADÁ

Emitido em: 14/3/2017

#### Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
		R\$ mil
Exercício: 2016	Data de Atualização: 14/03/2017	

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	70.226,55	68.483,60	97,52
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	3.676,01	3.265,01	88,82
Total:	73.902,56	71.748,62	97,09

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 14/3/2017

## 2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

9. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2016 da **PEFOCE**, no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

#### a. RR - Rol de Responsáveis:

#### **Dirigente Máximo**

- Foram informadas as portarias de nomeação para o cargo de perito geral, portador do CPF nº 045.\*\*\*\*\*-91, publicadas em 14/11/2008 e 08/01/2015, porém esta última é a que nomeia o responsável como Dirigente Máximo para o exercício de 2016;
- Não há indicação de responsável para o dia 31/12/2016.

#### Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão

 Não foram informados Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão, nem justificativa para sua ausência.

#### Ordenadores de Despesa

- Ausência do número de telefone dos ordenadores de despesa portadores dos CPF's nº 750.\*\*\*\*\*-87 e 638.\*\*\*\*\*-53.
- Não há indicação de responsável para o dia 31/12/2016.

#### Encarregado do Almoxarifado

Não há indicação de responsável para os dias 30/01/2016, 31/01/2016 e 31/12/2016.

#### Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos

 Não foi informado Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos, nem justificativa para sua ausência.

#### Encarregado do Setor Financeiro

Não há indicação de responsável para os dias 30/01/2016, 31/01/2016 e 31/12/2016;

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao20170519", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela PEFOCE, conforme disposto a seguir:

## ITEM 2.8.a. - RR - Rol dos Responsáveis (documentos comprobatórios no ANEXO 1)

A presente constatação de auditoria apresentada por esse nobre auditor se refere ausência de dados em relação ao rol de responsáveis.

Dirigente Máximo

Conforme anexo 1, a supervisora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos - NGRH informa que foram realizadas as devidas alterações no relatório constante no e-contas. Divergência ocorreu por interpretação de que deveria constar o último dia útil do exercício.

Membros de Órgãos Colegiados Responsáveis por Atos de Gestão

Informamos que não possuímos órgãos colegiados responsáveis por atos de gestão.

### Ordenadores de Despesa

Conforme anexo 1, a supervisora do NGRH/CPLAG/PEFOCE informa que foram realizadas as devidas alterações no relatório constante no e-contas. Divergência ocorreu por interpretação de que deveria constar o último dia útil do exercício.

Encarregado do almoxarifado

Conforme anexo 1, a supervisora do NGRH/CPLAG/PEFOCE informa que foram realizadas as devidas alterações no relatório constante no e-contas. Divergência ocorreu por interpretação de que deveria constar o último dia útil do exercício.

Empregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos

Informamos que não possuímos depósito de mercadorias e bens apreendidos.

Encarregado do Setor Financeiro

Conforme anexo 1, a supervisora do NGRH/CPLAG/PEFOCE informa que foram realizadas as devidas alterações no relatório constante no e-contas. Divergência ocorreu por interpretação de que deveria constar o último dia útil do exercício.

#### Análise da CGE

A auditoria constatou que a auditada adotou as providências, sanando assim as desconformidades apontadas.

#### b. RN - Relação de Nomeações:

 O edital de abertura do concurso e a relação de aprovados foram anexados de forma incompleta;

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao20170519", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela PEFOCE, conforme disposto a seguir:

# ITEM 2.8.b. – RN – Relação de Nomeações (documentos comprobatórios no ANEXO 2)

A presente constatação de auditoria apresentada por esse nobre auditor se refere ausência de dados em relação à Relação de Nomeações. Informamos que o edital se encontra completo em anexo.

#### Análise da CGE

A auditoria constatou que a auditada enviou em anexo o edital completo do concurso, bem como inseriu as nomeações feitas do concurso, restando sanada a desconformidade.

#### c. DEO - Demonstrativos da Execução Orçamentária:

 não foram anexados os Demonstrativos da Execução Orçamentária ou a justificativa para a não inclusão.

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao20170519", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela PEFOCE, conforme disposto a seguir:

# ITEM 2.8.c. – DEO – Demonstrativos da Execução Orçamentária (documentos comprobatórios no ANEXO 3)

A presente constatação de auditoria apresentada por esse nobre auditor se refere ausência de dados em relação ao Demonstrativo de Execução Orçamentária. Informamos que o demonstrativo solicitado foi prontamente anexado.

#### Análise da CGE

A auditoria identificou que os arquivos inseridos nas abas "Demonstrativo das Receitas Orçamentárias", "Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por Elemento e Item" e "Demonstrativo da Execução Orçamentária por Fonte de Recursos" não condizem com os respectivos Demonstrativos, devendo a gestão da PEFOCE atentar para a orientação da SEFAZ em extrair os demonstrativos utilizando o S2GPR, conforme passo a passo constante na página principal do sistema e-Contas.

Em relação aos demais documentos inseridos, verificou-se que as assinaturas digitais constantes nos demonstrativos pertencem à pessoa que não possui registro no Conselho Federal de Contabilidade, conforme consulta realizada no site da referida entidade, situação que não atende ao disposto no Anexo Único da IN TCE nº 01/2011.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0317.001 — Inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, os documentos corretos referentes ao "Demonstrativo das Receitas Orçamentárias", ao "Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por Elemento e Item" e ao "Demonstrativo da Execução Orçamentária por Fonte de Recursos", seguindo o passo a passo constante do sistema e-Contas.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0317.002 — Providenciar assinatura digital do contador responsável nos Demonstrativos da Execução Orçamentária, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011.

#### d. BDC - Balanços e Demonstrações Contábeis:

- Não consta a assinatura digital do contador responsável pela contabilidade nas peças processuais inseridas no Sistema e-Contas;
- Não foram inseridas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis no Sistema e-Contas.

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao20170519", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas, no qual constam as medidas adotadas pela PEFOCE, conforme disposto a seguir:

# ITEM 2.8.d. – DBC – Balanços e Demonstrações Contábeis (documentos comprobatórios no ANEXO XXX)

A presente constatação de auditoria apresentada por esse nobre auditor se refere ausência de assinatura digital do contador responsável pela contabilidade nas peças processuais inseridas no Sistema e-Contas. Consta também que as Notas Explicativas não foram disponibilizadas.

#### Análise da CGE

Em consulta ao Sistema e-Contas, esta auditoria constatou que, até o encerramento deste relatório, não foram inseridas as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, permanecendo a desconformidade apontada.

Em relação à assinatura digital, a auditoria constatou que assinaturas apostas nos documentos pertencem à pessoa que não possui registro no Conselho Federal de Contabilidade, conforme consulta realizada no site da referida entidade, não atendendo, assim, a exigência prevista no Anexo Único da IN TCE nº 01/2011.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0317.003 — Providenciar a elaboração das Notas Explicativas às demonstrações contábeis e inserir no sistema e-Contas, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0317.004 — Providenciar assinatura digital do contador responsável nos Balanços e Demonstrações Contábeis, antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com o disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011.

#### e. RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:

Não consta assinatura digital do dirigente máximo.

#### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Manifestacao20170519", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Constam, nesse arquivo, as medidas adotadas pela PEFOCE, conforme disposto a seguir:

A presente constatação de auditoria apresentada por esse nobre auditor se refere ausência de assinatura digital do dirigente máximo. Informamos que em virtude de mudança de gestores o gestor à época assinou fisicamente o relatório.

#### Análise da CGE

A auditoria constatou que as assinaturas digitais constantes nos documentos relativos ao Relatório de Desempenho da Gestão pertencem à pessoa jurídica, estando, dessa forma, em desacordo com o disposto no Anexo Único da IN TCE nº 01/2011, que exige que a assinatura seja realizada pelo Dirigente Máximo, pessoa física, conforme o Anexo Único da IN TCE nº 01/2011.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0317.005 — Providenciar assinatura digital do dirigente máximo nos documentos inseridos no item "RDG - Relatório de Desempenho da Gestão", antes do envio da PCA 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram registradas constatações no capítulo II deste Relatório, quanto à organização e à composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2016, relativamente aos seguintes itens, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **PEFOCE**:
  - DEO Demonstrativos da Execução Orçamentária;
  - BDC Balanços e Demonstrações Contábeis;
  - RDG Relatório de Desempenho da Gestão.
- 2. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Perícia Forense do Estado de Ceará PEFOCE**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2016.

Fortaleza, 31 de maio de 2017.

José Ananias Tomaz Vasconcelos

Auditor de Controle Interno Matrícula – 3000171-0

Revisado em 06/06/2017 por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 19/06/2017 por:

**George Dantas Nunes** 

Coordenador de Auditoria Matrícula – 1617271-5